COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2011

Apensado: PL nº 1.462/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL **Relator:** Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 798, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Paulo Abi-Ackel, que propõe tornar obrigatória a instalação subterrânea de infraestrutura de distribuição de energia elétrica, quando realizada em conjuntos urbanos de valor histórico-cultural reconhecido pelos órgãos estatais encarregados da preservação do patrimônio histórico e artístico, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

O projeto também determina que as obras para substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas deverão ser executadas, no prazo máximo de três anos após a publicação da Lei ou do ato que declare a área urbana afetada como patrimônio histórico, de acordo com plano elaborado pela concessionária de distribuição de energia elétrica responsável, aprovado pelo órgão regulador setorial, que ficará responsável pela fiscalização da obra e manutenção do acervo histórico e fiscalizado pelo órgão responsável





pelo aferimento do valor histórico da área no Município, no Estado e pelo IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Apenso ao PL nº 798, de 2011, tramita o PL nº 1.462, de 2011, de autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, que também pretende tornar obrigatória a instalação subterrânea da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em conjuntos urbanos de valor histórico-cultural, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. O projeto estabelece ainda que, para a implantação das redes subterrâneas, as concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica poderão ter acesso aos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR). Ademais, estabelece prazo máximo de cinco anos para a substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas.

Os autores justificam os projetos com o argumento de que a existência de instalações de distribuição de energia elétrica em estruturas aéreas, não somente enfeiam a paisagem, como expõem desnecessariamente os transeuntes ao perigo de acidentes, ou dificultam a movimentação de pessoas e veículos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação das Comissões de Minas e Energia (CME); Educação e Cultura (CCULT); Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CME, os projetos foram aprovados na forma de substitutivo que propôs a criação de um fundo próprio para custear as obras de substituição das redes aéreas por subterrâneas, constituído por recursos dos orçamentos federal, estaduais e municipais; rendimentos de operações financeiras que realizar; e doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados. Dessa forma, os custos deixariam de onerar os consumidores, já penalizados por elevações em diversos componentes da tarifa energética. A CCULT entendeu como oportuna a alteração aprovada pela CME e, por unanimidade, acolheu o substitutivo daquela comissão.





Nesta CDU, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O espaço subterrâneo oferece grande utilidade para a instalação de infraestrutura de energia, especialmente para o cabeamento de distribuição, o qual, quando instalado na superfície, oferece riscos à integridade física das pessoas, haja vista a possibilidade de acidentes com eletrocutamento¹. Ademais, a presença de postes e cabeamentos elétricos aéreos nas cidades desvalorizam o ambiente urbano, ocupam espaços nobres da cidade e causam impactos ambientais importantes, tais como os advindos da interação entre a rede elétrica a arborização. Os riscos de curto-circuito em virtude da interação entre os elementos arbóreos e a rede elétrica impõem, muitas vezes, a necessidade de eliminação de árvores na cidade, o que reduz os espaços verdes, a biodiversidade e provoca a degradação do paisagismo, com consequente redução do bem-estar urbano².

Deve-se destacar também que, em um cenário de provável elevação da incidência de desastres naturais em virtude das mudanças climáticas, torna-se ainda mais relevante preparar as cidades para mitigar e reduzir os possíveis danos. Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³, parcela significativa dos Municípios brasileiros tem sido atingida por desastres naturais. No período analisado (ano de 2017), constatou-se que 31% dos Municípios foram atingidos por alagamentos; 27% por enchentes ou inundações graduais; 28% por enxurradas ou inundações bruscas; e 15% por escorregamentos e deslizamentos. Evidentemente que, em todos esses casos, a presença de

³ IBGE. **Perfil dos Municípios Brasileiros 2017.** Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101595.pdf





¹ TENDER at al. The role of underground construction for the mobility, quality of life and economic and social sustainability or urbn regions. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/remi/a/g9GR7m4GfxPsSH9yKRHcz5N/?lang=en

² MOTA, Daniel. Avaliação dos Impactos Ambientais da Fiação Aérea na Zona Urbana de Fortaleza. 2017. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/45494/3/2017 toc domota.pdf

cabos eletrificados na superfície eleva os riscos de danos materiais e, especialmente, de mortes.

Ademais, há que se levar em considerações potenciais benefícios econômicos, haja vista que a instalação de cabos no subsolo elimina a exposição desses sistemas a desgastes em virtude de condições climáticas adversas. Assim, a instalação subterrânea tende a diminuir a necessidade de investimentos em manutenção e reparo de linhas de distribuição, com elevação da confiança do suprimento de energia⁴. No caso específico dos projetos em análise, os benefícios econômicos se estendem também à valorização dos espaços urbanos e, especialmente, do turismo, atividade de importante geração de emprego e renda no país.

Não faltam, portanto, argumentos em favor do PL nº 798, de 2011, e de seu apenso, tanto que as duas comissões de mérito que antecederam esta CDU foram uníssonas em reconhecer o mérito da medida e votar por sua aprovação.

Assim, nos somamos às comissões que nos antecederam e reconhecemos o mérito e a necessidade das propostas. Ademais, nos alinhamos à solução delineada em substitutivo aprovado pela CME, a qual propôs a criação do Fundo para Obras do Setor Elétrico para Preservação do Patrimônio Histórico. O fundo tem o objetivo de prover recursos para a substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas nos conjuntos urbanos declarados de valor histórico e cultural. A solução é adequada, pois evita a oneração do consumidor, que já se encontra sobrecarregado com aumentos recorrentes nas tarifas de energia elétrica.

Ao se manifestar em 2014, no entanto, a CME não tinha como prever tamanho crescimento do compartilhamento de postes com o setor de telecomunicações, nem com o advento da telefonia celular 5G, que demanda ainda maior utilização de redes aéreas para instalação de antenas. Por essa razão, o substitutivo necessita de ajustes pontuais, decorrida quase uma década da aprovação do texto.

⁴ https://climate-adapt.eea.europa.eu/metadata/adaptation-options/adaptation-options-for-electricity-transmission-and-distribution-networks-and-infrastructure





Diante de todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 798, de 2011, e do Projeto de Lei nº 1.462, de 2011, na forma do **substitutivo anexo** e pela rejeição do substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CARLOS CHIODINI Relator





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2011

Apensado: PL Nº 1.462/2011

Dispõe sobre redes de distribuição de energia elétrica em conjuntos urbanos de valor histórico e cultural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º É obrigatório que sejam subterrâneas as novas instalações de infraestrutura de serviços de distribuição de energia elétrica, compartilhada ou não com serviços de telefonia, de acesso condicionado e de provimento de internet, implantadas em conjuntos urbanos de valor histórico e cultural, assim reconhecidos pelos órgãos estatais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e artístico, especialmente no que se refere àqueles tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º Nos conjuntos urbanos declarados de valor histórico e cultural pelos órgãos mencionados no art. 1º, as obras para substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas deverão ser executadas de acordo com planos elaborados Poder Concedente, em consonância com o disposto no § 2º do art. 3º desta lei.

- § 1º A substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas deverá ser realizada com recursos provenientes do Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico.
- § 2º Os custos associados à substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas deverão ser calculados pelas empresas prestadoras de serviços essenciais legalmente usuárias da infraestrutura,





aprovados pelo Poder Concedente e constar dos planos elaborados pelo Poder Concedente.

§ 3º O início da execução do Plano de Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea fica condicionado ao prévio repasse das verbas provenientes do Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico às empresas concessionárias responsáveis por executá-los.

Art. 3º Fica instituído o Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico, cujo objetivo é prover recursos para a substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas nos conjuntos urbanos declarados de valor histórico e cultural.

- § 1º O Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico será constituído pelos seguintes recursos:
- I recursos orçamentários a ele especificamente destinados pelas esferas federal, estadual e municipal;
 - II rendimentos de operações financeiras que realizar;
- III doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.
- § 2º Caberá ao Poder Concedente a administração do referido Fundo e a definição da priorização dos planos a serem executados, a partir da verificação do volume de recursos disponível no Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico.
- Art. 4º Fica vedada a previsão de recursos para o Fundo para Implantação de Infraestrutura de Rede Subterrânea para Preservação do Patrimônio Histórico por meio de repasse ou encargo incidente sobre as tarifas dos serviços essenciais prestados por meio da referida infraestrutura.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CARLOS CHIODINI Relator



